



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

REQUERIMENTO Nº 701/2025

Requer informações ao Poder Executivo Municipal sobre a regulamentação, implementação e oferta da assistência técnica pública e gratuita prevista na Lei Municipal nº 3.221/2010 e na Lei Federal nº 11.888/2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, assegura às famílias com renda de até 3 (três) salários-mínimos o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social, incluindo serviços de arquitetura e engenharia necessários;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.221, de 09 de agosto de 2010, dispõe sobre a implementação da assistência técnica gratuita no município de Santa Bárbara d'Oeste, alinhando-se à legislação federal e estabelecendo diretrizes locais para sua execução;

CONSIDERANDO que cidadãos têm procurado a Prefeitura Municipal, especialmente o setor de Habitação e o Jurídico, para solicitar o benefício garantido em lei, e têm sido informados verbalmente de que a lei municipal não foi regulamentada, bem como não há convênios ou profissionais credenciados pelo Município para prestar os serviços previstos;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação ou implementação impede que famílias de baixa renda exerçam um direito legal assegurado pela legislação federal e municipal, impactando diretamente sua segurança, regularidade e dignidade habitacional;

CONSIDERANDO que a Prefeitura pode, conforme legislação vigente, firmar convênios, parcerias, termos de cooperação, além de captar recursos estaduais ou federais para viabilizar a assistência técnica gratuita; e

CONSIDERANDO que a efetiva aplicação da Lei Federal nº 11.888/2008 é política pública essencial para reduzir riscos estruturais, ampliar a regularização urbana e promover a construção segura e digna para a população de baixa renda.

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, por meio do setor competente, preste as seguintes informações:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

1. A Lei Municipal nº 3.221/2010 já foi formalmente regulamentada? Caso não, qual a justificativa para ainda não ter sido regulamentada após mais de uma década de sua aprovação?
2. Há previsão ou estudo em andamento para regulamentar e implementar a assistência técnica gratuita no município?
3. O Município possui convênios, parcerias, editais ou chamamentos públicos para o credenciamento de profissionais (arquitetos, engenheiros e equipes técnicas) para prestar a assistência prevista na lei? Se não possui, pretende realizar?
4. A Prefeitura já solicitou ou recebe algum recurso federal ou estadual destinado à implantação do serviço de assistência técnica habitacional? Em caso negativo, por qual motivo não há solicitação de recursos?
5. Qual setor da Prefeitura é oficialmente responsável pela gestão, execução e fiscalização da Lei Municipal nº 3.221/2010?
6. Existe um levantamento do número de famílias no município que se enquadram no perfil da lei (renda até 3 salários-mínimos) e que poderiam ser beneficiadas? Em caso afirmativo, encaminhar.
7. Há planejamento para inclusão da assistência técnica no PPA, LDO ou LOA? Se positivo, encaminhar trechos ou referências.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 12 de dezembro de 2025.

PAULO MONARO

-Vereador -





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WYS046CKEY251NS2> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WYS0-46CK-EY25-1NS2

